

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa Deficiente, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e Adolescente
- F-C Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Meio Ambiente e Agropecuária
- F-C Comissão de Proteção Animal
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F-C Comissão de Segurança Pública

Idosa

PROJETO DE LEI Nº 7.901/2023

Aos Vereadores e ao Depart. Jurídico, em 03/10/2023

A DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA FRANCISCO MARINO MODESTO (*1957 +2007).

Autores: Elizelto Guido, Miguel Júnior Tomatinho, Ely da Autopeças.

Quórum:

- (X) Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

Anota

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>05 / 12 / 2023</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7901 / 2023

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA FRANCISCO MARINO MODESTO (*1920 +2007).

Autores: Vereadores Elizelto Guido, Miguel Júnior Tomatinho e Ely da Autopeças

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA FRANCISCO MARINO MODESTO a atual Rua 2 (SD-02), com início na Rua Juiz Paulo Penna de Alvarenga e término na Rua 04 (SD-04), no bairro Residencial Vila Rica II.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 5.491/2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 5 de dezembro de 2023.


Leandro Moraes
PRESIDENTE DA MESA

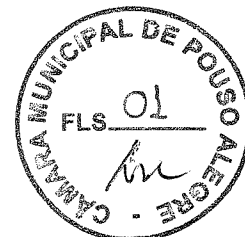

Oliveira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7901 / 2023



**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA FRANCISCO
MARINO MODESTO (*1957 +2007).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA FRANCISCO MARINO MODESTO a atual Rua 2 (SD-02), com início na Rua Juiz Paulo Penna de Alvarenga e término na Rua 04 (SD-04), no bairro Residencial Vila Rica II.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 5.491/2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2023.

Elizelto Guido
VEREADOR

Miguel Júnior Tomatinho
VEREADOR

Ely da Autopeças
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

FRANCISCO MARINO MODESTO, filho de Otávio Modesto e Amélia Nora Modesto (Biloca), nasceu no dia 04 de setembro de 1919, na cidade de Pedra Branca-MG, atual Pedralva, e recebeu o título de cidadão Pousoalegrense em 1974.

Mudou-se com a família para Pouso Alegre aos 10 anos de idade. Com a morte do de seu pai, tornou-se escrivão do crime e arrimo da família aos 19 anos. Depois, seguiu carreira militar, chegando ao posto de sargento e ex-combatente da 2ª guerra mundial, condecorado.

Ministrou aula em vários colégios da cidade, inclusive, foi o primeiro professor de Educação Física do Colégio São José.

Formou-se em Direito na primeira turma da Faculdade de Direito do Sul da Minas(FDSM). Foi o presidente da subsecção da Ordem dos Advogados de Pouso Alegre- MG, por quatro vezes, e membro do Conselho Estadual em outras duas oportunidades. Foi professor universitário na FDSM por quase duas décadas. Recebeu a medalha Des. Hélio Costa pelos relevantes serviços prestados ao Direito e à Justiça.

Nos anos 70, foi presidente do Clube Literário e Recreativo, no seu auge social, por quatro anos e membro da diretoria em muitas outras ocasiões.

Na política, foi eleito vice-prefeito em dois mandatos, além de ser prefeito em exercício. Também ocupou os cargos de Secretário de Assistência Social e Assessor Jurídico e ainda, a Presidência das Agremiações Partidárias.

Foi casado com Ernestina Antunes Modesto durante 67 anos. O casal teve sete filhos, treze netos e cinco bisnetos.

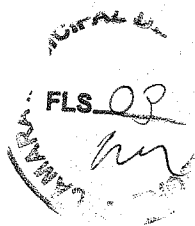
Chiquinho Modesto, que também foi seresteiro, esportista, carnavalesco, trovador, enxadrista, faleceu no dia 07 de fevereiro de 2077 aos 88 anos de idade, deixando muitas saudades a todos que com ele conviveram e o acompanharam nesta trajetória de realizações e dedicação ao próximo.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2023.

Elizelto Guido
VEREADOR

Miguel Júnior Tomatinho
VEREADOR

Ely da Autopeças
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C127RT055Y686E00>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: C127-RT05-5Y68-6E00



Elizeto Guido

Vereador

Assinado em 08/11/2023, às 14:38:38

Miguel Júnior Tomatino

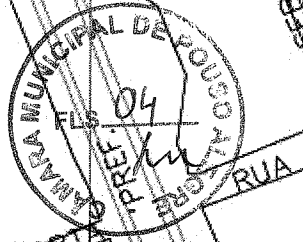
Vereador - 1º Vice-Presidente

Assinado em 09/11/2023, às 14:50:31

Ely da Autopeças

Vereador

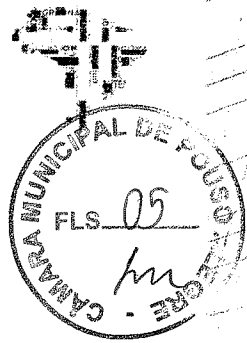
Assinado em 13/11/2023, às 13:15:21



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
 CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
 Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de
 Pouso Alegre - MG
 Selo Digital: DK106951 - Cod. Seg.: 9205.5872.9155.7293
 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (7402), 1
 (7602) Ato(s) Praticado(s) por: Brenda C. F. Emboaba -
 Substituta - Emol.: R\$ 34,04 - Tx. Judic.: R\$ 6,87 - Total:
 R\$ 40,91 - ISS: R\$ 1,61
 Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



Certidão de óbito

NOME:

Francisco Marino Modesto

CPF: 003.433.586-20

MATRÍCULA: 0557720155 2007 4 00057 104 0021389 18

SEXO: Masculino GOR: - - - - - ESTADO CIVIL E IDADE: casado, com 87 anos de idade

NATURALIDADE: Pedralva - MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: - - - - - ELEITOR: era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Octavio Modesto e Amelia Nóra Modesto - Rua Olegário Maciel, nº 26, Pouso Alegre - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO: sete de fevereiro de dois mil e sete, as 22:50 horas DIA MÊS ANO: 07/02/2007

LOCAL DE FALECIMENTO: Rua Olegário Maciel, nº 26, em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE: insuficiência múltipla dos órgãos, carcinoma de bexiga

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO: Cemitério Municipal de Pouso Alegre, MG DECLARANTE: Glaucir Antunes Modesto

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: João Batista Braga Nunes

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES A ADRESCER: Casado com Ernestina Antunes Modesto, deixando 5 filhos, de nomes: Glaucir, Maria Elvira, Milta, Marisa e Marcia Adriana. Deixou bens.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	---	---	---	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	IUF
Título de Eleitor	---	---	---	---

CEP Residencial: - - - Grupo Sanguíneo: - - -

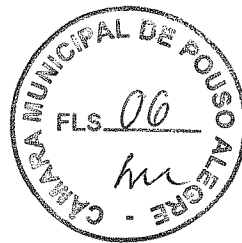
* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre
 Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
 Rua Adolfo Olinto, 702 Centro
 Pouso Alegre-MG. 34233252 -991309711-
 registrocivilpousoalegre@hotmail.com

Brenda Carolina Figueiredo Emboaba
 Oficiala substituta

Brenda Carolina F. Emboaba
 Oficiala Substituta

ARRENDADOR DA 004164082 BRP



DECLARAÇÃO

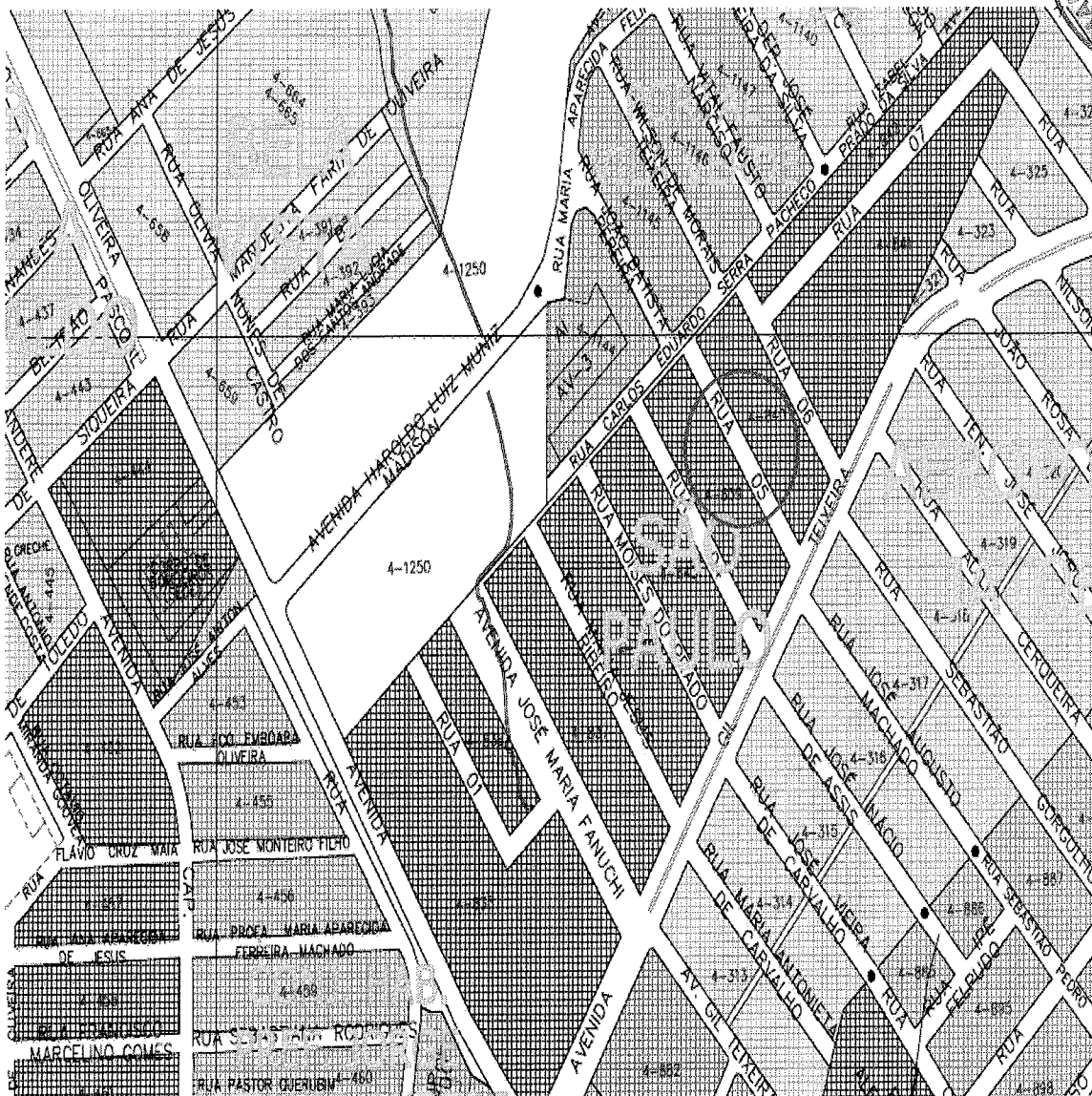
Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, o **Bairro São Paulo** em Pouso Alegre, não possui construções autorizadas ou moradores. Não houve conclusão das obras de infraestrutura e portanto o mesmo não foi liberado pela Prefeitura Municipal até o presente momento.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Pouso Alegre, 25 de setembro de 2023.

Elizelto Guido

Vereador



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 09 de outubro de 2023.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.901/2023**, de **autoria do Vereador Elizelto Guido**, que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA FRANCISCO MARINO MODESTO (*1957 +2007).”**

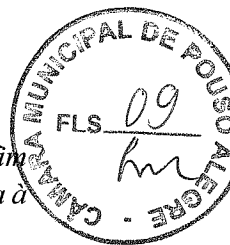
O Projeto de Lei em análise, em seu **artigo primeiro (1º)**, dispõe que passa a denominar-se RUA FRANCISCO MARINO MODESTO a atual Rua 2 (SD-02), com início na Rua Juiz Paulo Penna de Alvarenga e término na Rua 04 (SD-04), no bairro Residencial Vila Rica II.

O **artigo segundo (2º)** aduz que revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno:

1



Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

COMPETÊNCIA

A matéria também está adequada à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, e a esta Casa de Leis no artigo 39, I, da Lei Orgânica do Município:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda: II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

INICIATIVA

A iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim prevê a legislação:

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **Nelson Nery Costa**, in *Direito Municipal Brasileiro*, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; denominar os próprios, vias e logradouros públicos; (grifo nosso)

Por interesse local entende-se:

*Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional. (FERREIRA, Gilmar Mendes, in *Gestão Pública e Direito Municipal*, 1ª. ed., Saraiva).*

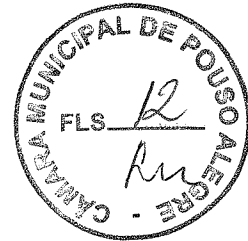
Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:

As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.

(...)

Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

(...)



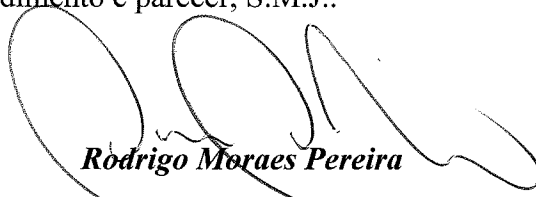
QUORUM

Oportuno esclarecer que, por se tratar de bem público inominado, para a sua aprovação é exigido quorum de **maioria simples**, nos termos do art. 53, da L.O.M. c/c artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.901/2023**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Rodrigo Moraes Pereira
OAB/MG nº 114.586



Prot: 02311/2023

Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 31 de outubro de 2023.

Ofício 62 /2023

**À Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG**

Assunto: Solicita inclusão de autores do Projeto de Lei nº 7901/2023

O Vereador Elizelto Guido no uso das atribuições presentes, vem por meio desta missiva, pedir para incluir no projeto de Lei 7901/2023, os vereadores Miguel Júnior Tomatinho e Ely da Autopeças, como autores do projeto citado.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL SIMIAO PEREIRA
JUNIOR:07969256660
56660

Assinado de forma digital por MIGUEL SIMIAO PEREIRA JUNIOR:07969256660
Dados: 2023.11.01 15:00:06 -03'00'

ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:04946602607
02607

Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO PEREIRA:04946602607
Dados: 2023.11.01 12:53:02 -03'00'

ELY CARLOS DE MORAIS:05284269667
269667

Assinado de forma digital por ELY CARLOS DE MORAIS:05284269667
Dados: 2023.11.01 13:22:03 -03'00'

**ELIZELTO GUIDO
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 7.901/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ELIZELTO GUIDO, QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA FRANCISCO MARINO MODESTO (*1957 +2007).”

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 7.901/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ELIZELTO GUIDO, QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA FRANCISCO MARINO MODESTO (*1957 +2007).”**

FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

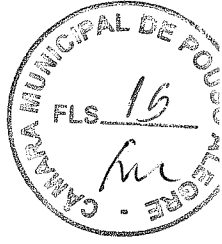
No que a matéria veiculada, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no art. no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal – artigo 24 da C.F/88.). Observa-se que o Projeto de Lei em questão, em relação a iniciativa, encontra-se de acordo como os termos do artigo 39, I, c/c artigo 44 da L.O.M., adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Projeto de Lei nº 7.901/2023 em análise passa a denominar: RUA FRANCISCO MARINO MODESTO a atual Rua 2 (SD-02), com início na Rua Juiz Paulo Penna de Alvarenga e término na Rua 04 (SD-04), no bairro Residencial Vila Rica II.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7.901/2023, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 23 de novembro de 2023.

OLIVEIRA ALTAIR Digitally signed by OLIVEIRA
ALTAIR AMARAL:49564579600
AMARAL:4956457 Date: 2023.11.23 16:47:00
9600 -03'00'

Oliveira
Relator

BRUNO DIAS Assinado de forma digital por BRUNO
DIAS FERREIRA:04954779669
FERREIRA:04 Dados: 2023.11.28 14:13:52 -03'00'
954779669

Bruno Dias
Presidente

IGOR PRADO Assinado de forma
digital por IGOR
PRADO
TAVARES:09 TAVARES:09542853602
542853602 Dados: 2023.11.28
14:09:58 -03'00'

Igor Tavares
Secretário